

3612

200

7

ADENDO AO ACORDO PARA VENDA DE ATIVOS
E PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, que para efeitos deste acordo será denominado **SINDICATO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 96.758.008/0001-90, com sede na Rua Mário Sperb, 106, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 26885/42, neste ato representado pelo seu representante legal, e

RECRUSUL S/A., com endereço na Av. Luiz Pasteur, nº 1020, Bairro Três Portos, em Sapucaia do Sul, RS, neste ato representada, por delegação da direção da empresa Recrusul, pelos seus representantes legais.

Os contratantes, ora designados, respectivamente, **Sindicato e Recrusul**, o primeiro, na condição de representante dos empregados da **Recrusul**, bem como dos credores da classe trabalhista, devidamente assistidos e/ou substituídos nas respectivas reclamações trabalhistas, autorizado por estes para agir e firmar acordo em seus nomes, celebram o presente Adendo ao Acordo para o pagamento da totalidade dos Débitos Trabalhistas da empresa **Recrusul** até a presente data, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A **Recrusul** depositará nos autos da Recuperação Judicial (processo 035-1.06.0000410-0) o valor líquido e certo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), até a data de 10 de janeiro de 2009, para pagamento das reclamações trabalhistas e respectivos honorários assistenciais deferidos ou acordados nas respectivas ações que tramitam na Justiça do Trabalho e que tenham o Sindicato atuando como substituto processual e/ou assistente Judiciário (Lei 5.584/70);

Parágrafo único: Ajustam as partes que, tão logo sejam disponibilizados tais valores ao juízo da recuperação, fica autorizada a liberação, por alvará judicial, em favor do Sindicato e de seus procuradores, dos valores acima descritos, conforme a planilha de credores apresentada em juízo pelo Sindicato e **Recrusul**, ora acordantes.

Cláusula Segunda: Mantendo-se o percentual de faturamento mensal destinado ao pagamento dos débitos trabalhistas e respectivos honorários assistenciais, quando incidentes, a **Recrusul** garantirá para pagamento deste percentual antes referido o valor mínimo mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o ano de 2009, garantindo, até o final deste ano, a integralização de um total mínimo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) neste ano de 2009;

Cláusula Terceira: Mantendo-se o percentual de faturamento mensal destinado ao pagamento dos débitos trabalhistas e respectivos honorários assistenciais, quando incidentes, a **Recrusul** garantirá para pagamento deste percentual antes referido o

valor mínimo mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o ano de 2010, garantindo até o final deste ano, a integralização de um total mínimo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano de 2010;

Cláusula Quarta: Os valores descritos nas cláusulas Segunda e Terceira serão rateados para o pagamento das reclamações trabalhistas obedecendo a ordem de preferência abaixo descrita (considerando eventuais valores devidos pelo reclamante a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda Retido), pagando-se diretamente nos autos de cada reclamação, conforme os critérios definidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Acordo homologado na última Assembléia de Credores, mediante a apresentação de planilha em conjunto pelas partes acordantes:

- a) R\$ 1,00 a R\$ 20.000,00;
- b) R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00;
- c) R\$ 40.000,01 a R\$ 60.000,00;
- d) R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00;
- e) R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00;
- f) R\$ 500.000,01 em diante;

Parágrafo único: Os valores objeto da presente cláusula deverão ser liberados em favor dos credores a cada trimestre, de forma a acumular, no mínimo, três parcelas, se comprometendo as partes acordantes a apresentarem as atinentes planilhas de beneficiários.

Cláusula Quinta: Fica esclarecido pelas partes acordantes que o somatório dos depósitos alusivos ao 1,5% do faturamento até o mês de novembro de 2008, conforme já previsto no acordo homologado, deverão ser prontamente liberados, mediante alvará judicial, em favor dos credores trabalhistas assistidos pelo sindicato, de acordo com a planilha de credores apresentada em juízo pelo Sindicato e Recrusul, prestigiando-se aqueles processos cujos créditos apurados representam salários e verbas rescisórias impagas. (verbas de natureza alimentar).

Cláusula sexta: No tocante ao saldo remanescente da venda do imóvel da matrícula 5467, aludidos valores serão integralmente destinados ao pagamento das ações coletivas movidas pelo Sindicato, onde este pleiteia, na condição de substituto processual, o pagamento de salários inadimplidos.

Parágrafo único: Propugnam as partes que, em relação ao saldo apurado, seja expedido o correspondente alvará judicial, em favor do Sindicato e de seus procuradores, o qual, no prazo de trinta dias após a liberação dos valores, prestará contas em juízo.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Cláusula Sétima: As signatárias pactuam a exclusão da alienação judicial do imóvel correspondente à matrícula de n.º 6994 do Plano de Recuperação Judicial (processo 035-1.06.0000410-0);

Cláusula oitava: Mantendo-se o percentual de faturamento mensal destinado ao pagamento dos débitos trabalhistas do eventual saldo remanescente, conforme aprovação da última Assembléia de Credores, as signatárias pactuam que se reunirão em Março de 2011 para analisar a possibilidade de alteração dos valores mínimos de pagamento previsto nas cláusulas anteriores;

Cláusula nona: Assinam o presente acordo, na qualidade de interveniente, o escritório de advocacia Young, Dias, Lauxen & Lima, Advogados Associados, que patrocina mais de 80% do montante do valor dos créditos da Classe I, sendo, também, os assessores jurídicos do Sindicato.

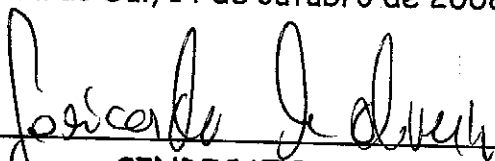
Cláusula décima: A eficácia do presente acordo dependerá da aprovação do mesmo, pela classe I, na futura Assembléia Geral de Credores, sendo facultado aos credores trabalhistas serem representados pelo Sindicato de sua categoria, ou pelos procuradores deste.

Párrafo Único: Da mesma forma, deixará de surtir eficácia o presente acordo, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuados, dentro dos seus exatos termos, sem prejuízo das cominações legais decorrentes do seu inadimplemento.

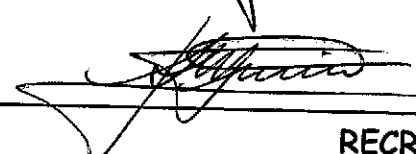
Cláusula Décima primeira: Ficam revogadas todas às disposições anteriormente acordadas entre as partes, naquilo que colidirem com o quanto ajustado no presente acordo.

E por estarem assim ajustados, estabelecem as contratantes o presente Adendo Contratual, o qual é firmado em três vias, devendo uma ser protocolizada nos autos da recuperação judicial (processo 035-1.06.0000410-0, 1ª Vara Cível de Sapucaia do Sul), a fim de dar ciência ao juízo da recuperação e para que surta os seus jurídicos e esperados efeitos.

Sapucaia do Sul, 14 de outubro de 2008.

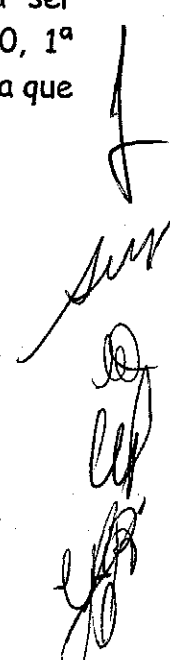


SINDICATO



RECRUSUL





YOUNG DIAS LAUXEN & LIMA - OAB/RS 1639

Testemunhas:

1) _____

Nome: João Carlos Brum

CPF/MF: 359866700-00

2) _____

Nome: Nelson Roberto Petry

CPF/MF: 003953310-72

*R
sup*



Processo n. 035/1.06.0000410-0

ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA RECRUSUL S.A. PROPOSTO EM JULHO DE 2006

Outubro de 2008

3616

372
9



1. OBJETO

O presente aditivo visa alterar algumas disposições concernentes ao Plano de Recuperação da Recrusul S.A., homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível de Sapucaia do Sul em 13/12/2006 e objeto de uma primeira modificação homologada em 18/09/2008, após todos os tramites legais previstos na Lei 11.101/2005.



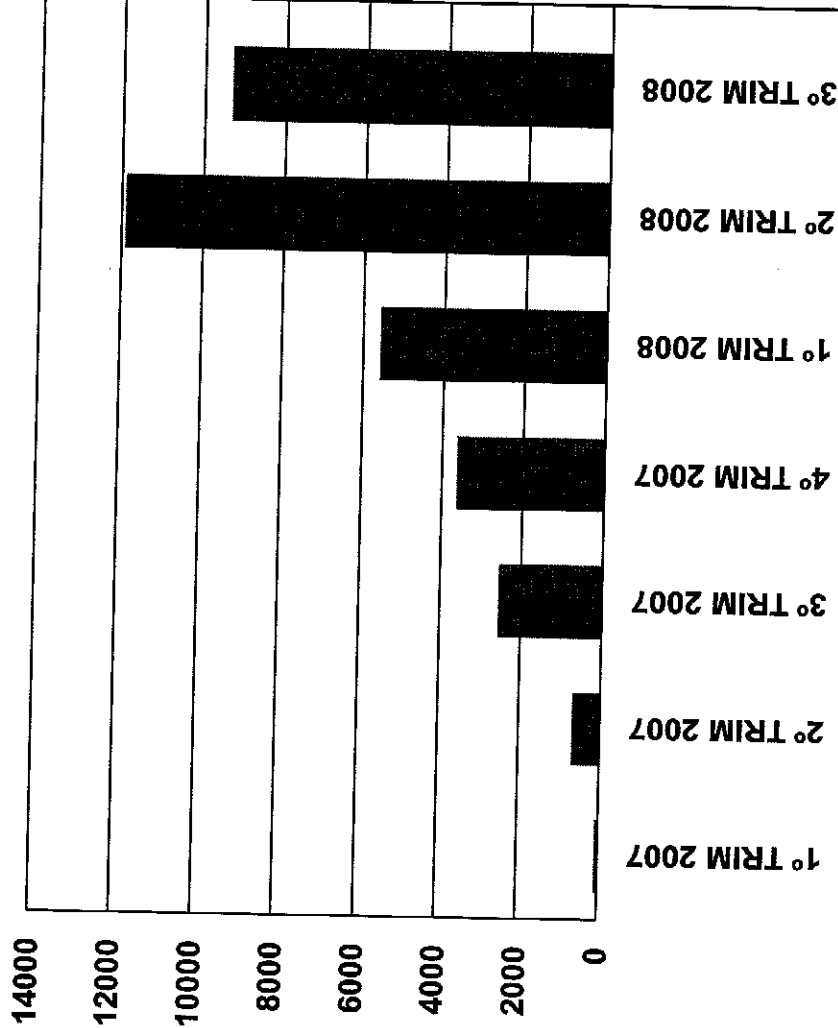
2. JUSTIFICATIVA

A alteração aqui proposta pretende racionalizar os débitos e as formas de pagamento previstos no Plano de Recuperação, contribuindo com a instrumentalidade e a economia processual.

Ademais, tomadas em conjunto com as modificações deliberadas na AGC anterior e homologadas judicialmente, são medidas que almejam dar reais condições para o soerguimento da empresa aliado ao pagamento das suas dívidas, adequando o Plano de Recuperação à atual conjuntura econômica.

3. FATURAMENTO 2007/2008

• 1º TRIM 2007	81
• 2º TRIM 2007	679
• 3º TRIM 2007	2.548
• 4º TRIM 2007	3.627
• TOTAL 2007	6.935
• 1º TRIM 2008	5.567
• 2º TRIM 2008	11.904
• 3º TRIM 2008	9.323
• TOTAL PARC. 2008	26.794





4. CARTEIRA DE PEDIDOS

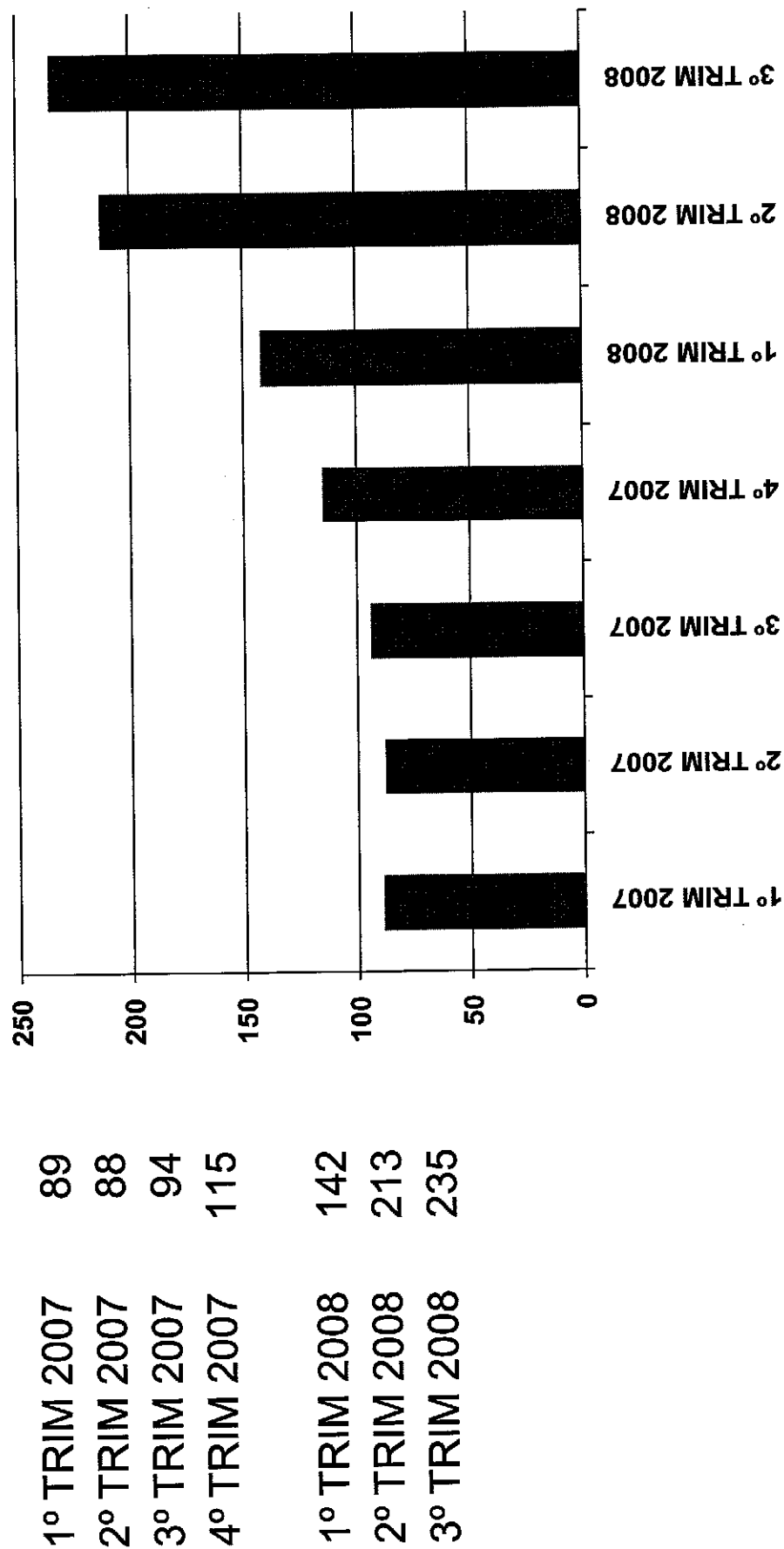
- TRANSPORTE • REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL
R\$ 10.100.000 R\$ 2.030.000

TOTAL - R\$ 12.130.000

3620



5. EVOLUÇÃO DE PESSOAL





7. CUMPRIMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO CONFORME AGC DE 11/02/2008:

I – R\$ 800.000,00 – provenientes do imóvel matrícula 5467, para os créditos trabalhistas até R\$ 11.000,00

II – 1,5% do faturamento mensal da

Empresa, correspondendo aos seguintes valores:

JANEIRO	R\$ 22.359,27
FEVEREIRO	R\$ 16.058,40
MARÇO	R\$ 45.098,39
ABRIL	R\$ 45.072,92
MAIO	R\$ 66.788,36
JUNHO	R\$ 66.752,95
JULHO	R\$ 46.459,63
AGOSTO	R\$ 43.654,36

TOTAL

R\$ 352.244,28

3622

378



8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

I - Alteram-se as condições de pagamento nos seguintes termos:

- **CLASSE I** – *Créditos derivados da legislação do trabalho e de acidentes de trabalho:*

- *“Adendo ao Acordo para Venda de Ativos e Pagamento de Créditos Trabalhistas”, o qual prevê:*
- Mantém-se 1,5% do fat. mensal da Empresa, mas garante-se um mínimo mensal de R\$ 75.000,00 a partir do ano de 2009;



- **CLASSE I** – *Créditos derivados da legislação do trabalho e de acidentes de trabalho: (cont.)*

- No mesmo ano de 2009, garante-se um mínimo anual de R\$ 1.100.000,00;
- Em 2010, ficam mantidos o índice de 1,5% e o mínimo mensal de R\$ 75.000,00. O mínimo anual passa para R\$ 1.200.000,00;
- Os parâmetros de 2010 ficam vigendo para os anos seguintes;



- **CLASSE I – Créditos derivados da legislação do trabalho e de acidentes de trabalho: (cont.)**
 - Até 10/01/2009, a Empresa depositará R\$ 900.000,00 para pagamento dos débitos desta classe;
 - A forma de distribuição dos valores será apresentada, em conjunto, pela Empresa e Sindicato;
 - Liberação do imóvel da matrícula de n. 6994.

2625

3/3



- **CLASSE II – Créditos com garantia real:**
 - Mantém-se o parcelamento em 9 anos;
 - Pagamento da parcela de 13/12/2008 confirmado;
 - Pagamento da parcela de 13/12/2007, que estava atrelado à desmobilização de ativos e que não ocorreu, fica diluído para pagamento nos 8 anos subsequentes a partir da parcela de 2008.
 - Liberação do imóvel da matrícula de n. 6994.

3626
9



- **CLASSE III – Créditos quirografários:**

- Mantém-se o parcelamento em 9 anos;
- Pagamento da parcela de 13/12/2008 confirmado;
- Pagamento da parcela de 13/12/2007, que estava atrelado à desmobilização de ativos e que não ocorreu, fica diluído para pagamento nos 8 anos subsequentes a partir da parcela de 2008;
- Liberação do imóvel da matrícula de n. 6994.

3627

3627



• **CLASSE III – Créditos quirografários: (cont.)**

- Faculta-se, até 12/12/2008, aos credores com créditos no valor original até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a extinção de seus créditos mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor habilitado;
- Os créditos até R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos atualizados, nas condições previamente previstas no Plano, em 13/12/2008.



II - Acrescentam-se ao Plano, como meios de Recuperação, os seguintes instrumentos:

- alteração do controle societário (art. 50, III, da Lei 11.101/2005);
- aumento de capital social (art. 50, VI, da Lei 11.101/2005).

III - Ratificam-se todas as disposições do plano original, exceto naquilo em que forem direta ou indiretamente modificadas por esta alteração. Em especial, ratifica-se a incidência de juros no percentual de 6% ao ano sobre o valor do crédito original, a contar do processamento da Recuperação Judicial, sem correção monetária.